

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Associação de Amigos do Autista de Luís Eduardo Magalhães			CNPJ: 25.353.683/0001-91	
Endereço: Rua Dorival Caymmi, 490				
Bairro Mimoso do Oeste	Município / Cidade LEM	UF: BA	CEP: 47850-015	
Caixa Postal	DDD: 77	Telefone: 9.8814-9872	Telefone: 3639-3226	
Nome do Responsável Daiane Luiza Farina Gorgen			C.P.F. 017.245.875-79	
C.I./Órgão Expedidor 09.373.204-04 / SSP BA	Cargo Presidente	Função Presidente	Matrícula	
Endereço (Rua, Avenida, Praça e outros) Rua da Sucupira, 475				
Bairro Jardim das Acácias	Município/Cidade LEM	UF: BA	CEP 47850-000	
Caixa Postal	DDD: 77	Telefone: 99950-1259	FAX:	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

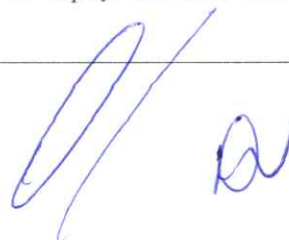
Órgão/Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES			CNPJ 04.214.419/0001-05	
Nome do Responsável ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR		CI/Órgão Expedidor 1342764935 SSP/BA	CPF: 043.930.175-01	
Cargo: Prefeito Municipal		Função:	Matrícula	
Endereço (Rua, Avenida, Praça e outros): Rua Castro Alves, nº 756				
Bairro: Centro	Município/Cidade: LEM	UF: BA	CEP: 47.850-000	
Caixa Postal	DDD	Telefone	FAX	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Mútua AMA-LEM	Período de Execução 01/2023 12/2023	
Identificação do Objeto: O presente Acordo Cooperação tem como objetivo a parceria de esforços entre a Associação de Amigos do Autista de Luís Eduardo Magalhães e Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães visando a oferta de locação de Imóvel, serviços de saúde, educação e serviço social às crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Associação.	Início:	Término:

Justificativa da Proposição

A AMA-LEM, através de seus representantes legais, visa promover e articular ações de defesa de direitos, atendimento multiprofissional as pessoas com TEA, além de prestar serviços de orientação e apoio às famílias, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista através dos atendimentos de: Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Psicologia, dentre outros. Para a realização deste grande trabalho é preciso firmar grandes parcerias, pois os esforços de captação de recursos da Diretoria Executiva não são suficientes para atender o público matriculado, que é de 220 pessoas sendo que apenas 81 estão em atendimento. Hoje existe um empenho visando a ampliação dos atendimentos e ampliação de espaço útil com mais uma sala de atendimento.



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	01- Cessão de Servidores	03 Professor de Sala de Recurso (AEE) - 40h	Mês	12	jan/23	dez/23
		02 Professor de Sala de Recurso (AEE) - 20h	Mês	12	jan/23	dez/23
		03 Educador Físico/Psicomotricista - 40h	Mês	12	jan/23	dez/23
		01 Psicólogo - 30h	Mês	12	jan/23	dez/23
		01 Serviços Gerais - 40h	Mês	12	jan/23	dez/23
		01 Auxiliar Administrativo - 40h	Mês	12	jan/23	dez/23
		01 Assistente Social - 30h	Mês	12	jan/23	dez/23
2	01- Aluguel da Sede da AMA-LEM	Pagamento de Aluguel da sede da AMA-LEM.	Mês	12	jan/23	dez/23
TOTAL GERAL (de servidores e/ ou recurso financeiro): 12 Servidores + Pagamento de Aluguel						

5- CONTRAPARTIDA		
Natureza da Despesa		Total (R\$)
Código	Especificação	
	Manutenção da AMA-LEM (água, luz, materiais de limpeza, materiais de escritório, Recursos terapêuticos, dentre outros) Contratação de Diretor Contratação de Coordenadora de Atendimentos Contratação de Psicopedagoga	

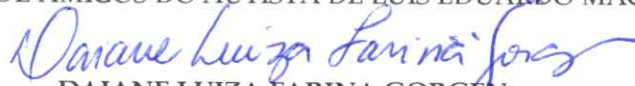
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Concedente						
Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
01 e 02	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel
Meta	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
01 e 02	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel

7 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Luís Eduardo Magalhães- BA, 03 de junho de 2023

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES


DAIANE LUIZA FARINA GORGEN
REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Daiane L. F. Gorgen
Contadora
CRC 042.324/O

8 - DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovo na qualidade de ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho, conforme o disposto nos artigos 16 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

Local e Data:

Concedente

Luís Eduardo Magalhães-BA, ____ de ____ de 2022.


ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BAHIA E A AMALEM - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com endereço na Rua Castro Alves, nº 756, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA (AMALEM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.353.683/0001-91, com sede na Rua Dorival Caymmi, nº 490, Bairro Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado por sua presidente a Senhora **DAIANE LUIZA FARINA GORGEN**, brasileira, divorciada, contadora, portadora do RG 09373204-04 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 017.245.875-79, residente e domiciliado neste município, denominadas **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se à Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014 e suas alterações, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Lei Municipal nº 832 de 12 de abril de 2018, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o **Processo Administrativo nº 156/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação, decorrente do Processo Administrativo nº 156/2021, tem por objeto **a cessão de 05 (cinco) servidores públicos municipais à ENTIDADE**, bem como a cessão de 01 (um) imóvel para atendimento relacionado a saúde, educação e



serviço social às crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, Anexo Único, sendo:

1.1.1 Cessão de Servidores da Secretaria Municipal de Educação: Um (01) servidor municipal ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional (40 horas), Um (01) servidor municipal ocupante do cargo de Psicopedagogo (40 horas).

1.1.2 Cessão de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde: Dois (02) servidores municipais ocupantes do cargo de Fonoaudiólogo (40 horas) e Um (01) servidor municipal ocupante do cargo de Psicólogo (40 horas).

1.2 A ENTIDADE fará o atendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta Cooperação;

1.3 Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o direito de encaminhar e validar usuários beneficiários da parceria para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

II – DA ENTIDADE

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- e) Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Acordo de Cooperação;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- g) Apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débito, Certidões de Regularidade Fiscal, Certidão Conjunta da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas atualizadas.
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamento de dados formulados pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não haverá repasses diretos de recursos financeiros à Entidade.

3.2 O MUNICÍPIO arcará, para execução do presente Acordo de Cooperação, com as despesas e encargos dos servidores ora cedidos à Entidade, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE:

10.302.051.2046 GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR
10.302.051.2051 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSP. E MATERNIDADE DR. GILENO DE SÁ
10.302.051.2052 GESTÃO DAS AÇÕES DO SERV. DE ATEND. M. DE URGÊNCIA – SAMU
10.302.051.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO (15%)
10.302.051.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA
10.302.051.2073 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL
10.302.051.2126 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO LACEN

FONTE DE RECURSO: 02- SAÚDE 15%

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.200 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

PROJETO ATIVIDADE:

12.361.039.2125 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

FONTE DE RECURSO: 01- EDUCAÇÃO 25%

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERC. – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O MUNICÍPIO não transferirá os recursos financeiros em favor da ENTIDADE. O presente Acordo de Cooperação trata tão somente da cessão de servidores municipais à entidade, exclusivamente para a finalidade prevista conforme Plano de Trabalho aprovado que faz parte integrante do presente termo.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos humanos ora cedidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31 de dezembro de 2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

II – resumo do objeto;

III – data da assinatura;

IV – valor (se for o caso); e

V – prazo de execução/vigência.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, observado o limite previsto em Lei.

6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O MUNICÍPIO deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da presente parceria, emitindo relatório que deverá conter:



I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 O MUNICÍPIO designará a servidora Tadina Valéria de Carvalho Santos, matrícula nº 0906, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas deverão, obrigatoriamente, conter:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Acordo de Cooperação e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.



9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Diretor de Controle Interno**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente termo de Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente



da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de



Luís Eduardo Magalhães - BA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

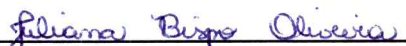
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Luís Eduardo Magalhães – BA, 29 de julho de 2021.


ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal


DAIANE LUIZA FARINA GORGEN
Presidente da AMALEM

Testemunhas:


CPF: 321.727.888-41


CPF: 007918675-02



**1º TERMO ADITIVO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021**

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Mútua que celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com sede à Rua Castro Alves, nº 756 Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - AMALEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.353.683/0001-91, com sede na Rua Dorival Caymmi, nº 490, Bairro Mimoso do Oeste, na Cidade de Luis Eduardo Magalhães/Ba, doravante Denominada **ENTIDADE**, neste ato representada pela sua Presidente Sra. **DAIANE LUIZA FARINA GORGEN**, resolvem celebrar o presente Aditivo, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a Cláusula Sexta do Referido Acordo para prorrogar o prazo de vigência até o dia 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas do Acordo originário que não tenham sido atingidas pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que após lido o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 20 de Dezembro de 2021.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Luiza Farina Gorgen
DAIANE LUIZA FARINA GORGEN
PRESIDENTE DA AMALEM

TESTEMUNHAS: 1 -

Scheilla Bernardes Spindler
CPF 010896795-64

Leandro
CPF 496470592-00



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

**2º TERMO ADITIVO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023**

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação que celebram **O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Octogonal, S/N, Quadra 21, Praça dos três Poderes, Bairro Jardim Imperial, cep: 47.850-000, doravante designado Município neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Sr. Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **MUNICÍPIO** e a **AMALEM - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, entidade assistencial sem fins lucrativos pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.353.683/0001-91, com sede na Rua Dorival Caymmi, nº 490, Bairro Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães - Bahia, doravante designado de **AMALEM**, por sua Presidente a Senhor **MARCELO DE PAULA FERREIRA**, resolvem celebrar o presente Aditivo, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - fica aditada a Cláusula Sexta do Referido Acordo de Cooperação para prorrogar o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato originário que não tenham sido atingidas pelo presente Termo Aditivo.

É assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que após lido o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 09 de dezembro de 2024.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
MARCELO DE PAULA FERREIRA
Data: 11/12/2024 09:58:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO DE PAULA FERREIRA
PRESIDENTE AMALEM

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

CPF nº

CPF nº

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/Nº, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

**2º TERMO ADITIVO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023**

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação que celebram **O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Octogonal, S/N, Quadra 21, Praça dos três Poderes, Bairro Jardim Imperial, cep: 47.850-000, doravante designado Município neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Sr. Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **MUNICÍPIO** e a **AMALEM - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, entidade assistencial sem fins lucrativos pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.353.683/0001-91, com sede na Rua Dorival Caymmi, nº 490, Bairro Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, doravante designado de **AMALEM**, por sua Presidente a Senhor **MARCELO DE PAULA FERREIRA**, resolvem celebrar o presente Aditivo, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a Cláusula Sexta do Referido Acordo de Cooperação para prorrogar o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato originário que não tenham sido atingidas pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que após lido o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 09 de dezembro de 2024.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO DE PAULA FERREIRA
Data: 11/12/2024 09:58:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO DE PAULA FERREIRA
PRESIDENTE AMALEM

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

CPF nº

CPF nº

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA.
PROPONENTE: AMALEM - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE LUÍS
EDUARDO MAGALHÃES-BA.
DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2024

POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR SER VONTADE DAS
PARTES, FICA AJUSTADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

*“Cláusula Primeira – Fica aditada a Cláusula Sexta do Referido Acordo
de Cooperação para prorrogar o prazo de vigência até 31 de dezembro
de 2025”.*

*CLÁUSULA SEGUNDA- Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato
originário que não tenham sido atingidas pelo presente Termo Aditivo.*

Publique-se e cumpra-se.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 06 de janeiro de 2025.

ONDEMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

3º TERMO ADITIVO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Luís Eduardo Magalhães-BA e a AMALEM-Associação de Amigos do Autista de Luís Eduardo Magalhães-BA

Pelo presente instrumento ao **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Av. Octogonal, S/N, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 13.427.649-35 - SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente nesta cidade denominado **MUNICÍPIO** e a **AMALEM - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.353.683/0001-91, com sede na Rua Dorival Caymmi, nº 490, Bairro Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado por seu presidente o Senhor **Marcelo de Paula Ferreira**, denominado **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, mediante pressupostos legais e por ser vontade das partes, fica ajustado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada, parcialmente a **Cláusula Primeira** do Acordo de Cooperação que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação, decorrente do Processo Administrativo nº 001/2023, tem por objeto **a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos municipais à ENTIDADE**, bem como a cessão de 01 (um) imóvel para atendimento relacionado a saúde, educação e serviço social às crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), capacitação presencial voltada os profissionais das áreas da saúde e da educação, com ênfase na abordagem teórica e prática sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, Anexo Único, sendo:

Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

1.1.1 Três (03) servidores municipais ocupantes do cargo de Professor de Sala de Recurso (AEE) -(40 horas), Dois (02) servidores municipais ocupantes do cargo de Professor de Sala de Recurso (AEE) -(20 horas), Dois (02) servidores municipais ocupante do cargo de Psicopedagogo (40 horas), Três (03) servidores municipais ocupantes do cargo de Educador Físico/Psicomotricista (40 horas), Um (01) servidor municipal ocupante do cargo de Psicólogo (30 horas), Um (01) servidor municipal ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional (30 horas), Um (1) servidor municipal ocupante do cargo de Fonoaudiólogo (30 horas), Dois (02) servidores municipais ocupante do cargo de Serviços Gerais(40horas), Um (01) servidor municipal ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo (40Horas), e Um (01) servidor municipal ocupante do cargo de Assistente Social (30 horas).

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação originário.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas a que tudo assistiram.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 10 de abril de 2025.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal


MARCELO DE PAULA FERREIRA
Presidente AMALEM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Associação de Amigos do Autista de Luís Eduardo Magalhães			CNPJ: 25.353.683/0001-91		
Endereço: Rua Dorival Caymmi, 490					
Bairro Mimoso do Oeste		Município / Cidade LEM		UF: BA	
				CEP: 47850-015	
Caixa Postal		DDD: 77		Telefone: 9.8814-9872	
				Telefone: 3639-3226	
Nome do Responsável Marcelo de Paula Ferreira				C.P.F. 006.364.251-42	
C.I./Órgão Expedidor 4720950 DGPC GO		Cargo Presidente		Função Presidente	
				Matrícula	
Endereço (Rua, Avenida, Praça e outros) Rua Martha Fischer, 54 Qd 04 Lt 37					
Bairro Jardim das Acácias		Município/Cidade LEM		UF: BA	
				CEP 47850-000	
Caixa Postal		DDD: 77		Telefone: 99919-7196	
				FAX:	

2 - OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES			CNPJ 04.214.419/0001-05		
Nome do Responsável ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR		CI/Órgão Expedidor 1342764935 SSP/BA		CPF: 043.930.175-01	
Cargo: Prefeito Municipal		Função:		Matrícula	
Endereço (Rua, Avenida, Praça e outros): Rua Castro Alves, nº 756					
Bairro: Centro		Município/Cidade: LEM		UF: BA	
				CEP: 47.850-000	
Caixa Postal		DDD		Telefone	
				FAX	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Mútua AMA-LEM		Período de Execução	
		04/2025 12/2025	
Identificação do Objeto:		Início:	
O presente Acordo Cooperação tem como objetivo a parceria de esforços entre a Associação de Amigos do Autista de Luís Eduardo Magalhães e Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães visando a oferta de Capacitação aos profissionais, locação de Imóvel, serviços de saúde, educação, serviço social às crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Associação.		Término:	

Justificativa da Proposição

A AMA-LEM, através de seus representantes legais, visa promover e articular ações de defesa de direitos, capacitação dos profissionais, atendimento multiprofissional as pessoas com TEA, além de prestar serviços de orientação e apoio às famílias, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista através dos atendimentos de: Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Psicologia, dentre outros. Para a realização deste grande trabalho é preciso firmar grandes parcerias, pois os esforços de captação de recursos da Diretoria Executiva não são suficientes para atender o público matriculado, que é de 566 pessoas sendo que apenas 198 estão em algum tipo de atendimento. Hoje existe um empenho visando a ampliação dos atendimentos e ampliação de espaço útil com mais salas de atendimentos.



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01- Cessão de Servidores da Secretaria Municipal de Educação	03 Professor de Sala de Recurso (AEE) - 40h 02 Professor de Sala de Recurso (AEE) - 20h 03 Educador Físico/Psicomotricista - 40h	Mês	12	01/2023	12/2023
	02- Cessão de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde	01 Psicólogo - 30h	Mês	12	01/2023	12/2023
	03- Cessão de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	01 Serviços Gerais - 40h 01 Auxiliar Administrativo - 40h	Mês	12	01/2023	12/2023
	04- Cessão de Servidores Secretaria Municipal de Governo	01 Assistente Social - 30h	Mês	12	01/2023	12/2023
02	01- Aluguel da Sede da AMA-LEM	Pagamento de Aluguel da sede da AMA-LEM.	Mês	12	01/2023	12/2023
03	01- Capacitação	Pagamento capacitação	Mês	01	04/2025	04/2025
<p>TOTAL GERAL(de servidores e/ ou recurso financeiro): 12 Servidores + Pagamento de Aluguel + Capacitação</p>						

5- CONTRAPARTIDA

Natureza da Despesa		Total (R\$)
Código	Especificação	
	Manutenção da AMA-LEM (água, luz, materiais de limpeza, materiais de escritório, Recursos terapêuticos, dentre outros) Contratação de Diretor Contratação de Coordenadora de Atendimentos Contratação de Psicopedagoga	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente						
Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01 e 02	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel -Capacitação	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01 e 02	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel	-12 servidores -Pagamento de Aluguel

7 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, os efeitos e sob pena da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Luís Eduardo Magalhães- BA, _____ de _____ de 2025.

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES


MARCELO DE PAULA FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

8 - DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovo na qualidade de ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho, conforme o disposto nos artigos 16 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

Local e Data:

Luís Eduardo Magalhães-BA, _____ de _____ de 2025.

Concedente


ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL